

**Subseção Única****Do Controle Interno Fazendário**

**Art. 14.** A Gerência de Controle Interno – GCIN, órgão integrante da CONFAZ, tem por finalidade acompanhar o desempenho da aplicação de recursos públicos e das contas da SEFAZ, agindo no combate ao desvio de conduta, bem como contra as irregularidades de qualquer ordem relativas à realização do orçamento da pasta e aos gastos públicos pelas diversas unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da SEFAZ, visando à moralidade e à credibilidade da administração fazendária, mediante a aplicação de medidas preventivas e corretivas, competindo-lhe, especificamente:

**I -** execução de atividades de órgão setorial de Controle Interno, em apoio à Controladoria-Geral do Estado – CGE, enquanto Órgão Central de Controle Interno;

**II -** monitoramento da implantação das recomendações do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização e controle;

**III -** normatização de ações de controle, visando o cumprimento das normas legais de responsabilidade fiscal, improbidade administrativa e anticorrupção;

**IV -** planejamento, coordenação e realização de auditorias internas e fiscalização nas áreas contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, patrimonial, de pessoal e operacional desta SEFAZ, com recomendações, quando necessário, de ações que visem corrigir e evitar a reincidência de inconformidades;

**V -** elaboração de relatório e emissão de certificado de auditoria das contas anuais da SEFAZ, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

**VI -** monitoramento de atividades críticas ou não regulamentadas, contribuindo para identificação e avaliação de exposição significativa a riscos, contribuindo para melhoria dos sistemas de risco e gestão;

**VII -** acompanhamento e avaliação do cumprimento de Instrumentos Legais e Administrativos de Planejamento, assim como planos e outra diretriz de ações da Fazenda, por meio dos índices estabelecidos;

**VIII -** controle nas operações de crédito cujas ações finalísticas sejam desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

**IX -** verificação da correta aplicação dos recursos públicos e a legitimidade e legalidade dos atos de gestão;

**X -** utilização de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle e promoção de transparência dos atos de gestão da SEFAZ;

**XI -** exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO III****DA OUVIDORIA FAZENDÁRIA**

**Art. 15.** A Ouvidoria Fazendária – OUVFAZ, órgão vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, tem por finalidade monitorar e melhorar o desempenho funcional das Unidades da SEFAZ e de seus servidores, mediante atividades de transparência na gestão pública, recebendo comunicações, denúncias, elogios e sugestões com relação à prestação de serviços públicos, visando à eficiência, à eficácia, à moralidade e à credibilidade da administração fazendária, competindo-lhe especificamente:

**I -** recepção e tratamento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios – acompanhando até a fase de retorno ao demandante;

**II -** gestão do acesso à informação e proteção de dados pessoais no âmbito da SEFAZ;

**III -** monitoramento da qualidade do serviço público;

**IV -** monitoramento da satisfação dos usuários dos serviços públicos fazendários;

**V -** promoção da gestão de conflitos;

**VI -** atuação como instrumento de transparência da gestão pública e ampliação da participação social no órgão;

**VII -** exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV****DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

**Art. 16.** A Corregedoria Fazendária – CORFAZ, órgão vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, além de dar suporte à Comissão Setorial de Ética da pasta, tem por finalidade acompanhar o desempenho profissional, moral e ético dos servidores da SEFAZ, agindo no combate ao desvio de conduta, bem como contra as irregularidades de qualquer ordem relativas às atribuições e competências das diversas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ, visando à moralidade e à credibilidade da administração fazendária, mediante a aplicação de medidas preventivas e corretivas, competindo-lhe, especificamente:

**I -** analisar, dar suporte, coordenar e propor ao Secretário de Estado da Fazenda, procedimentos administrativos a serem executados por meio de comissão ou funcionário especificamente designado, visando à apuração de responsabilidades funcionais decorrente de infração de qualquer ordem, nos termos do Estatuto próprio, recomendando a adoção de medidas preventivas e corretivas com relação a possíveis incongruências apontadas nos relatórios das respectivas comissões de procedimentos administrativos;

**II -** realizar, de ofício ou por determinação do Secretário de Estado da Fazenda, correções ordinárias ou extraordinárias, por meio de servidores da Corregedoria, bem como quanto ao comportamento e desempenho relativos aos aspectos éticos, moral e profissional de seus servidores lotados nas diversas unidades da SEFAZ, em relação aos demais servidores, contribuintes e usuários dos serviços prestados, tudo em conformidade com os princípios norteadores da Administração, propondo, quando for o caso, medidas necessárias a sua correção e racionalização;

**III -** analisar, quanto a sua regularidade formal e material, procedimentos disciplinares, éticos e correccionais, antes de submetê-los à apreciação das autoridades competentes;

**IV -** solicitar, quando for o caso, ao Secretário de Estado da Fazenda, a designação de servidores lotados nas demais unidades da SEFAZ, para integrarem comissões relativas aos trabalhos da CORFAZ;

**V -** sugerir comunicação a outros órgãos competentes para a adoção de medidas legais cabíveis, no âmbito das suas respectivas atribuições, quando a irregularidade administrativa apurada puder constituir ilícito penal e/ou civil;

**VI -** convocar servidor, quando for o caso, para prestação de informações e esclarecimentos da salvaguarda e interesse da SEFAZ;

**VII -** supervisionar, apoiar e orientar os trabalhos da Comissão Setorial de Ética;

**VIII -** exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Comissão Setorial de Ética, cuja composição e funcionamento serão regidos por regulamento próprio, aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe ainda:

**I -** conhecimento e apuração de imputação ou de procedimento suscetível de censura, nos termos da Lei n.º 2.869/2003 ou outra que venha a substituí-la;

**II -** instauração, de ofício, de processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional;

**III -** encaminhamento de sua decisão para a Corregedoria, quando a gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência exigirem;